



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TCU Nº 015/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO NÚCLEO ESPÍRITA AMIGO DE SEMPRE**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM FINALIDADE ESPECÍFICA E PRAZO LIMITADO E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), CNPJ 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno - Goiânia - GO, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, RG 233.065 SSP/GO, CPF 066.954.001-30, Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG 515708 - SSP - GO, CPF 130.095.321-72 e Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, RG 9027988 - SSP - SP, CPF 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante e denominada **CEDENTE**, e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO NÚCLEO ESPÍRITA AMIGO DE SEMPRE**, Instituição de Longa Permanência para Idosos, CNPJ. 37.381.977/0001-06, com sede na Rua Igarape, s/n, Qd. 40, Lt. 02 a 04, Jardim Monte Serrat, Aparecida de Goiânia - GO, representada por sua Presidente **Luiza Aparecida Dantas Barbosa Pesconi**, brasileira, casada, designer gráfico, RG 2126520 - 2ª via - SSP/GO, CPF 549.168.281-00, residente e domiciliada na Rua T36, nº 3422, Aptº 802, Setor Bueno, Goiânia - GO, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem estabelecer e cumprir as seguintes Cláusulas e Condições:

Preâmbulo:

Considerando que consta como Programa do Contrato de Gestão firmado entre a **CEDENTE** e a Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, o repasse de recursos específicos para atender aos serviços de assistência social dos municípios;

Considerando o interesse do **CESSIONÁRIO** neste benefício e a apresentação do Plano de Trabalho constante do **processo nº 2014/334254** da OVG;

Considerando o atendimento dos requisitos formais e materiais exigidos no Contrato de Gestão e nas normas legais;



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Considerando, por fim, as finalidades estatutárias da Organização das Voluntárias de Goiás e seus objetivos institucionais de atendimento de entidades assistenciais, públicas ou privadas, no que tange à melhoria da qualidade da assistência social no Estado, bem como a dificuldade de obtenção de transporte ambulatorial pelas pessoas em situação de risco social e de saúde nos municípios do interior do Estado;

Resolvem firmar o presente instrumento, de forma a possibilitar a execução destes objetivos e o cumprimento das suas finalidades institucionais, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira. A **CEDENTE**, visando o cumprimento do Item 3.4 do 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2011, firmado entre ela e a SEGPLAN, se compromete a ceder, como de fato cede, pelo período improrrogável de 05 (cinco) anos, o uso do bem móvel abaixo caracterizado:

Um (01) veículo tipo **ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA**, marca/modelo **I/RENAULT K SOBERANA AMB**, cor **BRANCA**, ano fab./mod. **2013/2014**, comb. **ÁLCOOL/GASOLINA**, chassi **8A1FC1415EL707977**, placa **OMI - 7614**, vinculando-se às prescrições dos arts. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda. O **CESSIONÁRIO** declara expressamente ter ciência das finalidades da cessão de uso e se compromete a receber, como de fato recebe, o uso do veículo acima descrito, comprometendo-se a utilizá-lo nas finalidades previstas neste Termo e, no que couber, na legislação estadual e federal de regência.

Parágrafo Único. A presente Cessão de Uso compreende o direito do **CESSIONÁRIO** de utilização plena do bem móvel, condicionada a utilização às finalidades institucionais do **CESSIONÁRIO**, relativas à prestação de assistência social a cidadãos do município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e não tenham condição de arcar com os custos do transporte ambulatorial ou que se encontrem em situação de risco de saúde e necessitem de transporte ambulatorial urgente;

Cláusula Terceira. O prazo de duração da cessão de uso do veículo acima identificado será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo referido na Cláusula Terceira deste Termo, o bem cedido poderá, a critério do **CESSIONÁRIO**, ser incorporado ao seu patrimônio, caso em que o mesmo deverá manifestar esta intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da Cessão;

Parágrafo Segundo. O termo inicial da presente cessão será na data de assinatura, pelas Partes, do presente instrumento, e o termo final



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ocorrerá no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro. Não havendo a manifestação referida no parágrafo primeiro deste artigo, o bem cedido deverá ser devolvido à **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da cessão, nas mesmas condições em que recebido pelo **CESSIONÁRIO**, ressalvado o desgaste natural, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer defeito de lataria e partes mecânicas e acompanhada da Certidão de quitação do licenciamento e impostos incidentes sobre o bem;

Parágrafo Quarto. A não devolução do bem no prazo estabelecido implicará no ajuizamento de ação de busca e apreensão do bem, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e, constatado na vistoria de recebimento a ocorrência de uma das situações previstas no parágrafo anterior, o conserto do veículo e/ou o pagamento dos impostos e despesas administrativas eventualmente ocorridas serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, autorizando este, desde já e expressamente, o bloqueio de valores referentes ao repasse constitucional da cota parte de ICMS devido pelo Estado de Goiás ao Município, cabendo à SEGPLAN o repasse do valor bloqueado junto com os valores do Contrato de Gestão;

Parágrafo Quinto. Resolve-se ainda a Cessão de Uso em tela:

I – Por acordo entre as Partes, com a devolução do bem antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

II – Por perecimento do bem, sem culpa do **CESSIONÁRIO**, apurada em procedimento administrativo a ser instaurado pela **CEDENTE**;

III – Por perecimento do bem, com culpa do **CESSIONÁRIO**, caso em que este se obriga a devolver o valor de mercado do bem, apurado conforme Tabela FIPE ou a repor o bem nas mesmas condições em que se encontrava no momento do perecimento;

IV – por determinação judicial.

Cláusula Quarta. O valor acordado da cessão de uso aqui contratada é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), estabelecido apenas para efeitos fiscais e orçamentários, não havendo obrigações monetárias do **CESSIONÁRIO** para com a **CEDENTE**, relativas ao uso do veículo, mas apenas obrigações já estabelecidas neste instrumento, referentes à utilização;

Cláusula Quinta. **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** se comprometem a cumprir suas obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso firmado entre eles, conforme abaixo estabelecido, sem prejuízo das já previstas:

I – Pelo **CEDENTE**:

- a) Entregar o veículo ao **CESSIONÁRIO** na condição de novo, emplacado e devidamente licenciado em nome da OVG;



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

- b) Notificar imediatamente o **CESSIONÁRIO** de qualquer multa, intimação ou comunicação recebida, referente ao veículo, dos órgãos fiscais, de trânsito, ambientais ou judiciais;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo e sem prévio aviso, a correta utilização do veículo pelo **CESSIONÁRIO**;
- d) Vistoriar e receber o veículo em caso de devolução, destinando-o ao patrimônio do Estado de Goiás, mediante transferência do registro;
- e) Assinar o documento único de transferência em nome do **CESSIONÁRIO** ao final do prazo de cessão, se este optar nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira.

II - Pelo **CESSIONÁRIO**:

- a) Vistoriar e receber o veículo na forma estabelecida pela **CEDENTE**;
- b) Não utilizar o veículo para atividades que não sejam de transporte ambulatorial de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou risco de saúde;
- c) Pagar todas as despesas de utilização e manutenção do veículo, inclusive tributos sobre ele incidentes, licenciamento, taxas, etc.;
- d) Pagar imediatamente, mesmo na hipótese de ingresso de recurso administrativo ou judicial, toda e qualquer multa ou penalidade imposta pelo Poder Público em razão de infração na utilização do veículo;
- e) Responder, de forma exclusiva e pessoal, intervindo no processo e isentando expressamente a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade, por toda e qualquer ação, judicial ou extrajudicial, relativa ao uso do veículo;
- f) Comunicar de imediato à **CEDENTE** qualquer notificação, infração ou comunicado recebida dos órgãos públicos, bem como eventual apreensão ou retenção, relativos ao veículo, sob pena de rescisão imediata da Cessão e atribuição de responsabilidade por perdas e danos eventualmente sofridos;
- g) Manter o veículo em perfeitas condições de segurança, conforme o Regulamento de Trânsito;
- h) Manter o veículo permanentemente segurado;
- i) Comunicar à **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência em relação ao veículo.

Cláusula Sexta. Além das disposições constantes deste instrumento, regem ainda, as relações entre as Partes, como normas suplementares a serem observadas, as normas e orientações relativas aos bens públicos, a legislação orçamentária e patrimonial do Estado e as normas federais de caráter geral.

Cláusula Sétima. O presente Instrumento deverá ser registrado no DETRAN/GO para fazer constar de registro a presente cessão de uso.

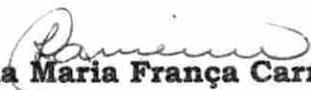


ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

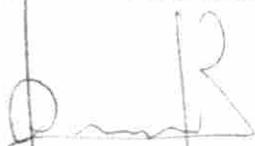
Cláusula Oitava. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro.

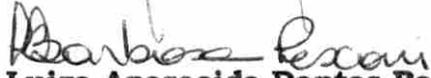
E, por assim estarem em pleno acordo com as condições deste Contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de junho de 2014.

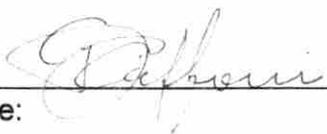

Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Izekson José da Silva
Coordenador Administrativo - OVG


Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Luiza Aparecida Dantas Barbosa Pesconi
Presidente ASSOC. NÚCLEO ESPÍRITA AMIGO DE SEMPRE

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

